

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.421/2009, na Casa de origem), do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 205, de 2015 (Projeto de Lei nº 6.421, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que propõe seja inscrito o nome de Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição consta de dois artigos: no art. 1º é proposta a referida homenagem, e no art. 2º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que a biografia de Euclides da Cunha *autoriza a sugerir que seu nome seja perpetuado no “Livro dos Heróis da Pátria”, ao lado de grandes brasileiros, a exemplo de Tiradentes, Almirante Barroso, Marechal Deodoro, Duque de Caxias, Zumbi, Plácido de Castro e Santos Dumont.*

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.421, de 2009, foi aprovado pela então Comissão de Educação e de Cultura (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 205, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Na História de um país, podem, igualmente, ser reconhecidos heróis muitos daqueles que, ao longo de sua vida, se dedicaram com afinco ao desenvolvimento da educação, da arte, da literatura e das ciências.

Euclides da Cunha foi escritor, professor, sociólogo, repórter jornalístico e engenheiro militar, tendo se tornado famoso internacionalmente por sua obra-prima, o épico *Os Sertões*, que enfoca a Guerra de Canudos, no nordeste da Bahia (1896/97).

Nessa obra, dividida em três partes: A terra, O homem e A luta, Euclides analisa, sucessivamente, as características geológicas, botânicas zoológicas e hidrográficas da região, os costumes e a religiosidade sertaneja. Ele faz ainda uma análise brilhante da psicologia do sertanejo. Enfim, narra os fatos ocorridos nas quatro expedições enviadas ao arraial liderado por Antônio Conselheiro.

Como destaca o autor da matéria, foi *sintetizando contradições, que o grande Euclides da Cunha nos legou uma das mais sofisticadas obras de compreensão do Brasil. Suas ideias ecoam até nossos dias, suas linhas nos impressionam ainda hoje. Isso porque o autor, ao pensar o Brasil, foi motivado por coragem intelectual e moral ímpar, o que o levou, afinal, a chamar as nossas realidades por seus próprios nomes.*

Assim, conclui o Deputado Carlos Bezerra, *a grande significação histórica do autor de “Os Sertões” foi o pioneirismo em ver no sertanejo o que o Brasil tem de mais forte e autêntico, substituindo o desprezo que a intelectualidade de então lhe dedicava por um olhar amoroso, buscando exaltar o homem do interior, ao invés de pregar sua destruição e erradicação. A bizarria da situação que encontrou nos sertões*

*do País era motivo de atração aos olhos apaixonados de Euclides da Cunha, destinado a devotar um amor sem precedentes ao Brasil e aos brasileiros.*

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de inscrever o nome de Euclides da Cunha no Livro dos Heróis da Pátria.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se, especialmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida Lei determina que o Livro dos Heróis da Pátria se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

### **III – VOTO**

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 2015.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador OTTO ALENCAR, Relator